Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro

Protocolo nº 09655
06 AGO 2020
Folha

Piraí (RJ), 06 de agosto de 2020.

OFÍCIO Nº 239/2020.

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 013/2020.
MENSAGEM: 011/2020.

Exmo. Senhor Prefeito,

Honrado em cumprimentá-lo, servimo-nos do presente para, a partir das observações e premissas abaixo lançadas, proceder aos encaminhamentos que ao final se seguem.

Considerando que o saneamento básico é um direito assegurado pela Constituição Federal de 1988 e definido pela Lei Federal nº 11.445/2007 como o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem urbana, manejos de resíduos sólidos e de águas pluviais.

Solicito de Vossa Excelência eventuais estudos e planejamento de saneamento ambiental elaborados pelo Município contendo os custos relativos a multas e emolumentos dos passivos ambientais anteriores à data da transferência da responsabilidade operacional dos serviços de saneamento para eventual empresa terceirizada, bem como se será de responsabilidade da CEDAE.

Dessa forma, solicito de Vossa Excelência eventuais estudos e planejamento visando a implantação, conservação e operação de estações de tratamento de águas e esgotos que podem configurar risco à potabilidade da água tratada e distribuída, bem como se o fornecimento de água potável será efetivado exclusivamente pela CEDAE em conformidade com os padrões de qualidade exigidos pela legislação e/ou na insuficiência da oferta de água tratada para atender à demanda da população de quem será a responsabilidade.

Na mesma direção, solicito de Vossa Excelência informações sobre os eventuais projetos destinados a implantação, ampliação, operação, conservação e manutenção do sistema de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário nas Áreas Irregulares do Município, bem como por meio do Sistema de Assentamentos de Baixa Renda, como áreas de favelas e aglomerados subnormais, haja vista que o Projeto de Lei em apreço encontra-se sem prever qualquer projeto ou estudo para sua execução nesses locais.

Da mesma forma, deverá ser esclarecido a existência de investimentos em áreas e locais de ocupações informais, áreas de parcelamento irregular do solo, na medida em que não há ao menos um prévio planejamento macro, priorizando, por exemplo, as áreas em que já houve investimentos por parte do Município ou em que há projetos em andamento pela CEDAE e pelo Município.

No mesmo sentido, pede que seja esclarecido a existência de eventual projeto visando a constituição de uma estrutura de captação (ou interceptação) de esgoto nas galerias de água pluvial e em cursos de água que recebem o esgoto in natura, seguida de gradeamento do material grosseiro e encaminhamento para a estação de tratamento de esgoto mais próxima, mediante coletores, estações elevatórias e linhas de recalque existentes ou a construir.

No mesmo diapasão, pede que seja indicado/ esclarecido no âmbito do Município o órgão Municipal que será o responsável pela manutenção, conservação e operação da infraestrutura/ serviços/ equipamentos, coletores, troncos, estações elevatórias (EE), estações de tratamento de esgoto (ETE) e afins, notadamente no período em que a concessão subjacente (objeto da "modelagem") estiver em curso (até o seu término).

Igualmente, pede que seja esclarecido em relação especificamente às intervenções do Estado, do Município e da CEDAE que se encontram nas fases de licitação e obras, como se dará o desenvolvimento dos projetos e obras (se a CEDAE ficará exclusivamente responsável pelo custeio e gerenciamento do contrato; se o novo concessionário custeará as intervenções e assumirá os contratos, isolada ou conjuntamente.

Por outro lado, deverá ser esclarecido quais os instrumentos, nas fases de consulta pública, edital e contratação, que dão ou darão ciência inequívoca (aos futuros concessionários) quanto à modalidade e as formas de assunção de responsabilidades dos acervos transferidos pelo Município ao Concessionário ou a CEDAE, caso não haja participação ou co-participação da futura concessionária, o patrimônio e a renda futura da CEDAE serão suficientes para custear projetos e empreendimentos.

Doutra banda, pede-se que seja esclarecido se foi realizado diagnóstico das redes ociosas existentes e fora de operação, especialmente nas áreas informais, devendo ser informado se há previsão de mecanismo para aproximar o Município de Piraí do planejamento de investimentos nas áreas informais, tendo em vista que o município detém, por força constitucional a competência para o planejamento urbanístico de seu território.

Doutro giro, pede-se que seja esclarecido se existem estudos/levantamentos acerca das redes de drenagem atualmente existentes nos referidos municípios; se existem estudos/levantamentos acerca das obras de drenagem e pavimentação cuja realização, a cargo dos Municípios detentores dos Planos Municipais de Saneamento, se apõe como condição ao atingimento das metas de universalização.

Em caso negativo, em que momento pretende-se realizar tais levantamentos/ estudos, a oportunizar ao Município a implementação das obras de drenagem e pavimentação necessárias à concretização das metas de atendimento pela concessionária, uma vez divisada a necessidade da obras de rede drenagem e asfaltamento na Área de Concessão, qual será o prazo concedido ao Município para que o faça, sem que se possa argumentar que houve atraso apto a ensejar a revisão extraordinária do contrato.

No mesmo sentido, pede que sejamos informados se a CEDAE terá patrimônio e renda suficiente para arcar com o custeio das obrigações determinadas no respectivo processo, bem como outras considerações que considerar relevantes, tais como formas de repasse do custeio das obrigações suportadas pela CEDAE, reflexos no contrato de interdependência e etc.

Por outro lado, solicito a Vossa Excelência que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Certo de vossa atenção e atendimento, expresso meus votos de respeito e agradecimento.

Atenciosamente,

Vereador Alex Joaquim da Silva
Presidente

À Sua Excelência o Senhor,
LUIZ ANTÔNIO DA SILVA NEVES.
PREFEITO MUNICIPAL.
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/Nº, CENTRO, PIRAÍ/RJ, CEP 27175-000.